



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Matriz, nº 66,
Centro

Telefone



77 3677-2100

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ÉRICO CARDOSO • BAHIA

ACESSE: WWW.ERICOCARDOSO.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 162, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023. "NOMEIA DIRETORA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"..

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 17 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PORTARIA Nº 162, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023

“Nomeia Diretora de Agricultura do Município de Érico Cardoso/BA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **MARIA DO CARMO LUZ LEÃO**, matrícula 000190, devidamente inscrita no CPF sob o nº 806.791.375-72, para exercer a função de Diretora de Agricultura do município de Érico Cardoso-BA, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2023, independente da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se, cumpra-se.

Érico Cardoso/BA, 6 de novembro de 2023

Assinado Digitalmente
ERALDO FELIX DA SILVA
PREFEITO DE ÉRICO CARDOSO

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

RESOLUÇÃO Nº 17 de 08 de novembro de 2023

Dispõe sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras Providências.

CONSIDERANDO ser de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a elaboração, a operacionalização, o acompanhamento e a fiscalização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

CONSIDERANDO ser de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA invocar a legislação para o fiel cumprimento do Mandado Constitucional e as normativas do SUAS, bem como os artigos 5º, 6º, §6º e o artigo 7º, incisos I, II, V, VI, XI, XII e XVI da Lei Municipal 006/2007.

CONSIDERANDO ser de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA invocar a legislação para o fiel cumprimento do Mandado Constitucional e das normativas, especialmente a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o SINASE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMASE no âmbito do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 2º Os dispositivos previstos nesta norma são destinados a regulamentação das medidas socioeducativas aplicáveis aos destinatários residentes no território compreendido os limites e dimensões geográficas do município.

Parágrafo Único. Entende-se como território do município toda a circunscrição administrativa compreendendo o distrito sede, os distritos, os subdistritos, os povoados, as comunidades, os vilarejos e demais localidades urbanas ou rurais nos limites do município.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social fazer cumprir as medidas socioeducativas, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ser comunicado objetivando a fiscalização e a garantia de direitos.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar será notificado quanto ao cumprimento de medidas socioeducativas e o seu andamento.





CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social promover o acolhimento e a reintegração social do menor infrator.

Art. 5º Os órgãos da rede socioassistencial e órgãos das outras políticas públicas colaborarão com o encaminhamento e direcionamento do menor infrator para cumprimento da medida socioeducativa.

Art. 6º Compete Secretarias Municipais a articulação para garantir a execução das metas e dos objetivos.

Parágrafo Único. As áreas de atuação das Secretarias Municipais mencionadas no caput são:

- I – Assistência Social;
- II – Educação;
- III – Cultura;
- IV – Saúde;
- V – Administração;
- VI – Meio Ambiente;
- VII – Esporte.

Art. 7º Os órgãos vinculados a Política de Segurança Pública integram a composição dos programas e dos serviços destinados a execução do PMASE.

Art. 8º São diretrizes da Política de Atendimento Socioeducativo:

I - Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE;

II – Direcionar as políticas públicas à socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento;

III - Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;

IV - Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto;

V - Criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos e estabelecer obrigatoriamente a implementação de medidas/práticas restaurativas;

VI - Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer;

VII - Garantir as visitas familiares e íntimas, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa;





CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

VIII - Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual;

IX - Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade;

X - Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo;

XI - Garantir o acesso à programas de saúde integral;

XII - Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada;

XIII - Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE;

XIV - Garantir ao adolescente de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.

Art. 9º Os objetivos, metas e prioridades serão estabelecidos por instrumento normativo a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA.

§ 1º O instrumento que se refere o caput deverá ser precedido de diagnóstico territorial multisetorial das potencialidades e oferta de serviços no âmbito do município.

§ 2º Os órgãos das políticas públicas definidas no art. 6º participarão da elaboração do diagnóstico territorial multisetorial.

§ 2º Os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD, inclusive os órgãos Jurisdicionais, o Ministério Público e a Defensoria Pública; cumprir-se-ão fielmente a Legislação vigente, especialmente a Lei Nº 8.069/1990 (ECA).

Art. 10. As secretarias municipais e as unidades gestoras das políticas públicas definidas no art. 6º garantirão os locais e as repartições públicas para desenvolver e executar as medidas socioeducativas.

Parágrafo Único. O disposto no Caput será efetivado através de termo de cooperação técnica entre as secretarias municipais e as unidades gestoras.

Art. 11. Na adoção de estratégias e de metodologias para atingir a finalidade da política de atendimento socioeducativo serão priorizados os métodos autocompositivos e as soluções restaurativas, em conformidade com o Manual de Justiça Restaurativa (Resolução Nº 225/2016).





CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 10/01/2023 independente de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Érico Cardoso – BA, 08 de novembro de 2023.

BRUNO NASCIMENTO SANTOS
Relator do PMASE

JAINE RODRIGUES S. BARBOSA
Presidente do CMDCA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5E84-ECBB-B289-8091-7627> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5E84-ECBB-B289-8091-7627



Hash do Documento

32458fd078f1e4110751efe2ed2ec4b40b7114b24ee1254bc1b33c665a10ce4e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/11/2023 15:33 UTC-03:00